

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2025
PREGÃO 01/2025**

No dia 03 de junho de 2025, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.579.210-89, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, lavra a presente Ata observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor, que ao final subscreve, classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: P&P COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.797.461/0001-09

Endereço: Rua dos Andradas, nº 243 – sobreloja – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2025, pela empresa signatária da presente Ata.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de água mineral nos quantitativos a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela empresa signatária no Pregão 01/2025:

Item	Descrição	Marca	Quantidade estimada em 12 meses	Valor Unitário (R\$)
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5l	Do Campo Branco	5.700	3,00
02	Água mineral natural, com gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5l	Do Campo Branco	1.600	3,35
03	Água mineral natural, com gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 500ml	Do Campo Branco	5.040	1,70
04	Água mineral natural, sem gás, envasado mecanicamente em garrafão plástico de 20 litros	Do Campo Branco	1.000	13,90

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do pedido, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 106, Centro Canoas.

3.2 A signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas dela decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.4 No caso de rejeição, a signatária deverá providenciar a troca, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento.

3.5 Os recipientes de 20 litros serão fornecidos exclusivamente pelo licitante, em regime de comodato, cabendo à Câmara Municipal a devolução dos mesmos em igual número em até 30 dias do término da vigência da Ata de Registro de Preços, em perfeitas condições de uso sob pena de ressarcimento, conforme valor de mercado, que será apurado mediante orçamentos realizados pela Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

4.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 01/2025, seus anexos e nesta Ata.

5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

6.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

6.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O presente instrumento tem termo inicial em 06/06/2025 e final em 05/06/2026.

7.1.1 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados.

7.1.2 Em caso de prorrogação por igual período, os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses (contados da data de apresentação da proposta final).

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto da presente em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 01/2025 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

12.2 A presente Ata é assinada pelo representante da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

12.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:0035792
1089

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJO:00357921089
Dados: 2025.06.04
13:31:36 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 03 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRASIL ANTONIO PONTES
Data: 04/06/2025 07:42:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>